

CURSO DE MEDICINA
REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
MEDICINA

Capítulo I - Caracterização do Estágio

Art. 1º. Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório o último ciclo do curso de graduação em medicina, correspondendo aos quatro últimos períodos do curso. O Estágio caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvida pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

Parágrafo 1 - Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades complementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares e outros condicionamentos contrários à sua execução.

Parágrafo 2 - O Estágio será regido pela Comissão do Estágio (CE), estabelecido conforme o Artigo 8.

Art. 2º. O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes para os cursos de graduação em Medicina (DCN).

Art. 3º. O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres (3480 horas, correspondendo a 46,68% da CH total do curso), em um prazo mínimo de vinte e quatro meses, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme calendário geral aprovado pela Coordenação do Curso e Comissão de Estágio.

Art. 4º. O Estágio será desenvolvido em tempo integral, com atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica variando entre 5% e 15% do total da CH de cada módulo, que compreende 435h. A jornada semanal de prática compreenderá o máximo de 40h, podendo haver períodos de plantão de até 12 horas diárias e será programada juntamente com o coordenador da disciplina do referido estágio.

Art. 5º. O Estágio obrigatório será composto por 8 Módulos Disciplinares assim designados: Saúde do Adulto e do Idoso I (Ênfase em Clínica Médica), Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher e Saúde da Família e da Comunidade, cursados durante o primeiro ano de Estágio; Saúde do Adulto e do Idoso II (Ênfase em Clínica-Cirúrgica), Urgência e Emergência, Saúde Mental e Estágio Eletivo, cursados durante o segundo ano do Estágio. As áreas de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia deverão ser contempladas nos estágios de Saúde da família e Comunidade, Urgência/Emergência e Cirurgia.

Parágrafo 1 – Os alunos, divididos em grupos, realizarão as atividades do Estágio em sistema de rodízio contínuo de 12 semanas em cada Módulo, totalizando 435h.

Parágrafo 2- A divisão da turma em grupos do Estágio dar-se-á a critério da CE, que considerará prioritariamente a distribuição realizada pelos alunos matriculados.

Parágrafo 3 - O grupo de alunos constituído para o Estágio deverá permanecer o mesmo até o final dos dois anos, não sendo permitida a troca entre integrantes. Casos especiais serão analisados pelos coordenadores dos módulos e pela comissão de estágio.

Parágrafo 4- Os grupos deverão ter número equivalente de alunos para evitar sobrecarga e oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

Parágrafo 5 - É de competência da CE a ordem dos rodízios dos módulos para cada turma, assim como a análise para tratamentos excepcionais.

Parágrafo 6 - Respeitando as DCN vigentes, 30 % da CH total do estágio ocorre em cenário de APS (ambiente de MFC) e de Urgência/Emergência (25% especificamente nos estágios de Saúde da Família e de Urgência/Emergência e os outros 5% obrigatórios distribuídos nos demais módulos).

Capítulo 2 - Condições para Matrícula no Estágio

Art. 6º. Para o ingresso no primeiro ano do estágio, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período letivo (CH 3975h).

Parágrafo 1 - Nos casos de trancamento de Módulos do Estágio, a CE e a coordenação de curso determinarão o novo grupo em que o aluno irá ingressar após seu retorno.

Parágrafo 2 - Será permitido o trancamento do Módulo de Estágio em situações excepcionais, devendo cada caso ser submetido à apreciação pela CE e comissão coordenadora do curso, mediante solicitação formal do aluno via registro escolar, sendo vedado o trancamento parcial de módulo.

Capítulo 3 - Objetivos do Estágio

Art. 7º. O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo com o perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFV e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

- a) oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde da Família e Comunidade, Urgência e Emergência e Saúde Mental) e nas áreas de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia, capacitando o aluno a abordar e resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- c) aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;
- d) estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

- e) promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente, da gestão em saúde e educação em saúde;
- f) aquisição e aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- g) estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- h) estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;
- i) aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- j) propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;
- k) estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado e
- l) estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

Capítulo 4 - Comissão do Estágio

Art. 8º - A CE é um órgão assessor da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Estágio, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento e com as normas da UFV e da legislação educacional nacional.

Art. 9º - A CE será constituída por:

- I – Coordenação geral do Curso de Graduação em Medicina;
- II – Coordenação Geral do Estágio;
- III – Coordenação dos Módulos do Estágio
- IV – 1 (um) representante discente de cada ano do Estágio

Art. 10º – A CE será presidida pelo Coordenador Geral do Estágio, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído por outro membro da comissão de Estágio.

Parágrafo 1 - Os representantes discentes de cada ano serão indicados por seus pares, tendo mandato de 12 meses.

Parágrafo 2 – O aluno reprovado ou com sanções disciplinares oriundas do Estágio não poderá ser membro da CE.

Parágrafo 3 - Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão indicados pelos seus pares (professores da área clínica do módulo) e coordenação de curso, com mandato de 24 meses, podendo ser prorrogado.

Art. 11º. As reuniões da CE ocorrerão por convocação do Coordenador Geral do Estágio.

Parágrafo 1 – As reuniões deverão ser convocadas, por escrito (comunicação interna ou e-mail administrativo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando a pauta da reunião.

Parágrafo 2 - A reunião ocorrerá no horário convocado, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º. As reuniões da CE serão secretariadas por secretário do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo 1 - Será elaborada ata ao final de cada reunião, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13.º São atribuições da CE:

- a) participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Estágio;
- b) supervisionar as atividades dos estagiários, analisando e acompanhando a programação das atividades do Estágio;
- c) sugerir, à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio, as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Estágio;
- d) sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- e) observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;
- f) apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- g) examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- h) definir o número de alunos a serem aceitos para estágio suplementar, em caso de trancamento ou reprovação, e também aceitos para mobilidade acadêmica, por área de conhecimento, de acordo com a capacidade da mesma;
- i) realizar avaliações periódicas do Estágio.

Capítulo 5 - Coordenação Geral do Estágio

Art. 14º. A Coordenação Geral do Estágio será realizada por um docente médico indicado pela Coordenação do Curso de Medicina da UFV, com mandato de 24 meses, podendo ser prorrogado e deverá ser o mesmo coordenador de um dos módulos.

Art. 15º. Compete ao Coordenador Geral do Estágio exercer as seguintes atribuições:

- a) manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- b) articular-se com o Registro Escolar, Pró-Reitoria de Ensino e Serviço de Estágio, visando diminuir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Estágio;

- c) fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- d) fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a UFV e as unidades de saúde;
- e) supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- f) garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários;
- g) organizar os treinamentos e os documentos de identificação dos estudantes, exigidos pelas instituições de saúde, assim como enviá-los ao setor competente;
- h) Elaborar o calendário oficial do internato, de cada turma que ingressa no nono período do curso.

Capítulo 6 - Coordenadores dos Módulos do Estágio

Art. 16º. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão médicos docentes indicados pelos seus pares e pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 17º. São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

- a) fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;
- b) supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;
- c) elaborar o planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo (semana padrão), certificando-se de que o estudante possui pelo menos um turno protegido (“área verde”);
- d) realizar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;
- e) publicar no sistema acadêmico SAPIENS o resultado das avaliações dos discentes e presença;
- f) realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;
- g) resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CE.
- h) elaborar e regularizar, junto aos cenários de prática e o Serviço de Estágio da UFV (SEST), os termos de estágio de cada estudante, com antecedência mínima de 30 dias.
- i) enviar à secretaria do DEM, ao final de cada semestre, a carga horária de cada professor do módulo, para que seja feito o lançamento no RADOCC.
- j) certificar se o estudante está regularmente matriculado na disciplina de estágio por ele coordenada e lançar, dentro do prazo correto, as notas referentes às avaliações e conceitos.

Capítulo 7 - Preceptoria

Art. 18º. Consideram-se preceptores os médicos habilitados que tenham sido delegados pelo Coordenador do Módulo, com registro no CRM, atuantes nas respectivas áreas do Estágio.

Art. 19º. São Atribuições do preceptor:

- a) supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive nas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro das unidades selecionadas, de acordo com a especialidade;
- b) orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- c) realizar o controle de presença dos estagiários nas atividades propostas;
- d) Participar dos processos de avaliação discente e do internato.

Capítulo 8 - Estagiário

Art. 20º. Os estudantes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da UFV, denominados estagiários, terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária à saúde.

Capítulo 9 - Atividades do Estágio

Art. 21º. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CE.

Parágrafo 1 - Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário/cronograma anualmente elaborado pela Coordenação do Curso de Medicina e Comissão de Estágio, que estabelece início e fim das atividades obrigatórias dos estagiários.

Parágrafo 2 - Os Coordenadores dos Módulos poderão determinar atividades em forma de plantões diurnos ou noturnos, incluindo aos finais de semana e feriados,

Parágrafo 3 - O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o aluno reprovado em alguma disciplina do Estágio, não admitindo faltas

Parágrafo 4 - O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Parágrafo 5 - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio, fica o mesmo obrigado a cursar o referido módulo novamente, sem sobreposição com outro módulo ou aproveitamento de carga horária.

Parágrafo 6 – Nas situações em que cabe a reposição de atividades (Art 40), o estagiário poderá repor até duas semanas de carga horária durante o próprio módulo cursado, desde que haja tempo hábil, ou ao final de todos os módulos do Estágio.

Art. 22º. A carga horária e as atividades de cada Módulo deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os estagiários, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Módulo.

Parágrafo 1 - As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecidos de acordo com as especificidades de cada Módulo.

Art. 23º. As atividades exercidas pelos estagiários, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo 1 - Os estagiários poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem competente.

Capítulo 10 - Campo do Estágio

Art.24º. Os rodízios do Estágio serão realizados no âmbito da UFV, em hospitais, ambulatórios ou outras unidades de saúde do Município de Viçosa e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFV.

Art. 25º. Será permitido que até 20% (vinte por cento) dos alunos de um grupo cursem um Módulo do Estágio em modalidade de Estágio Externo, ou seja, fora da unidade de Federação em que se localiza a IES, nos serviços preferencialmente pertencentes ao SUS, em instituições com programas de residência médica credenciados pelo MEC ou com outras atividades acadêmicas ou programas de qualidade equivalente no exterior.

Parágrafo 1 -Caso mais de 20% dos alunos de cada disciplina solicitem mobilidade acadêmica, os casos serão analisados, não ultrapassando mais de 50% das vagas do internato daquele ano.

Art. 26º. Entende-se como Estágios Externos aqueles realizados em Instituições fora do âmbito da UFV, que podem ser na modalidade de Mobilidade Acadêmica (em outra instituição de ensino, cursando a disciplina de internato da referida instituição – processo deve ser solicitado via Registro Escolar) ou em outros serviços de saúde fora da unidade de Federação da IES, conforme explicitado no artigo 25.

Parágrafo 1 – O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da UFV para que haja aproveitamento do mesmo.

Art. 27º. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Estágio fora da UFV (Estágio Externo), de acordo com a resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais Vigentes. (CNE/CES 3, de 10 de junho de 2014, capítulo III, artigo 24, parágrafo 7º).

Art. 28º. Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo 1 - Para que o Estágio possa se desenvolver em serviço de saúde fora do âmbito da UFV, a instituição necessita estar devidamente conveniada, preferencialmente vinculada ao SUS, e ofertar Programas de Residência Médica reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou outras atividades acadêmicas ou programas de qualidade equivalente no exterior.

Parágrafo 2 - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, deverá ser providenciado com antecedência mínima de 6 meses, na secretaria do Departamento de Medicina e Enfermagem.

Art. 29º Em caso de Estágio Externo, o estudante deverá realizar procedimento de solicitação com um mínimo de 6 meses de antecedência, seguindo o calendário acadêmico da UFV, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Módulo de Estágio e CE e, em caso de Mobilidade Acadêmica (para outra instituição de ensino), o processo deverá ser aberto no Registro Escolar. A solicitação será julgada pela Coordenação do Módulo, CE e pela coordenação de curso e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora, a qual deverá seguir o disposto no artigo 25º e artigo 28º, parágrafos 1;
- b) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- c) assinatura do termo de estágio pelo supervisor e pela instituição que irá receber o estudante;
- d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 30º. O local do Estágio Eletivo, que poderá ser feito na modalidade de Estágio Externo, deverá ser solicitado com um mínimo de 6 (seis) meses de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Módulo Eletivo, e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora, a qual deverá seguir o disposto no artigo 25º e artigo 28º, parágrafos 1;
- b) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- c) assinatura do termo de estágio pelo supervisor e pela instituição que irá receber o estudante;
- d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 31º. Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do candidato.

Art. 32º. O estagiário terá até 15 dias após o término do Estágio Eletivo e/ou Mobilidade Acadêmica, para apresentar relatório de desempenho, frequência e nota ao Coordenador do Módulo na UFV.

Capítulo 11 – Avaliação do Estágio

Art.33º. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- a) Avaliação do Módulo de Estágio;
- b) Avaliação dos estudantes.

Art. 34º. A avaliação do Módulo de Estágio será realizada de acordo com as normas abaixo:

a) A avaliação do Estágio deverá ser conduzida pela CE e será realizada ao final de cada semestre, por meio de instrumento elaborado pela CE ou por meio de avaliação institucional, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

b) Devem participar do processo de avaliação os alunos, preceptores, professores e Coordenação do Estágio, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o estágio.

c) Cabe ao coordenador do Módulo a aplicação dos instrumentos, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à CE.

d) A avaliação é de caráter consultivo. A análise dos resultados das avaliações pode implicar na indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio Estágio.

Art. 35º. A Avaliação dos Estudantes deverá contemplar os domínios:

a) Cognitivo: (avaliações formativas e somativas): 20 a 30% da nota final.

b) Psicomotor e Atitudinal : (cenário simulado ou real): 70 a 80% do total da nota final.

Parágrafo 1 - Na avaliação Psicomotora e Atitudinal de cada Módulo, o aluno será avaliado pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo, perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho. Os estudantes deverão demonstrar e realizar habilidades profissionais, em cenários simulados e controlados e em ambientes reais da prática profissional e deverão demonstrar atitudes, adesão aos valores e comportamentos esperados do médico.

Parágrafo 2 - A avaliação Cognitiva será realizada através de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante e/ou ao final de cada módulo.

Parágrafo 3: O coordenador do módulo deverá detalhar o sistema de avaliação e assegurar as devolutivas obrigatórias.

Art. 36º. O conceito final se dará por nota.

Art 37º. Será considerado “APROVADO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) nas avaliações de competências/prática e teórica em conjunto e frequência integral.

Parágrafo 1 – O Estágio é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, em caso de reprovação e, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação em uma área inevitavelmente implica na impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma dentro do prazo previsto.

Capítulo 12 - Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 38º. Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem. A supervisão é exercida por docentes do curso de medicina da UFV ou por preceptor médico habilitado que tenha sido delegado pelo Coordenador do Módulo.

Parágrafo 1 - É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

Parágrafo 2 - Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art 39º. Será concedido aos estagiários um período de até quatro semanas de férias em cada ano, mediante escala aprovada pela CE e comissão coordenadora e distribuída de acordo com calendário do Estágio.

Art. 40º - Não há previsão de faltas no Estágio (100% de frequência). Toda e qualquer atividade não frequentada, por motivos justificáveis (descritos abaixo) deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente. Ficará reprovado no Módulo o aluno que não realizar a reposição prevista.

Parágrafo 1. – A reposição poderá ocorrer nas situações presentes no capítulo V da seção X do Regime Didático, RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2025, que trata do enquadramento em regime especial.

Parágrafo 2 - Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente o motivo de sua ausência ao Coordenador do Módulo em até 72 horas, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

Parágrafo 3 - As faltas justificadas acima, poderão ocorrer por um período não superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados em cada Módulo. Em casos de afastamento por período superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo e a reposição integral do mesmo Módulo deverá ser realizada após ajustes com a comissão coordenadora do curso e comissão de estágio, sendo vedada a reposição do Módulo trancado no Módulo Eletivo.

Parágrafo 4. – Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela CE ou pela Coordenação do Curso de Medicina ou, em última instância, pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico da UFV.

Art. 41º. Pelo caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requerem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento.

Art. 42º. Constituem-se deveres dos Estagiários:

- a) prestar assistência aos pacientes que lhes forem designados, quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;
- b) manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas e programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;
- c) usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;
- d) usar o crachá de identificação;

e) providenciar, juntamente com o coordenador do módulo, o treinamento nas instituições de saúde, os termos de estágio e toda documentação necessária, até 15 dias antes do início dos estágios locais. Os Estágios externos precisam ser organizados com antecedência já explicitada anteriormente.

f) obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CE e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regimento e no Regimento da UFV;

g) obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estagiários;

h) cumprir o calendário estipulado pela CE e pela UFV;

i) relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFV;

j) realizar o plano de estudo na data estipulada pelo cronograma da UFV, assim como realizar a confirmação da sua matrícula a cada semestre, seguindo o planejamento previamente acertado juntamente com a CE.

Capítulo 13 - Regulamento Disciplinar

Art. 43º. Constituem infrações disciplinares dos Estagiários:

a) faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

b) abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

c) chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;

d) cometer ato de desrespeito, ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

e) desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

f) não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da UFV, pela CE e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

g) comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;

h) retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das Instituições em que estiver estagiando;

i) tomar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

j) violar a LGPD e usar de forma irresponsável as redes sociais no contexto das atividades de estágio.

Art. 44°. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

Parágrafo 1 - O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

Parágrafo 2 - A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

Art. 45°. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita, e nos casos de reincidência, a Coordenação do Módulo pode deliberar a reprovação do aluno.

Parágrafo único: Em todas as situações de sanções o aluno deve assinar uma ciência de que foi advertido, que será entregue pelo Coordenador do Módulo a Coordenação Geral do Estágio

Capítulo 14 - Disposições Finais

Art. 46°. O estagiário não poderá prestar declarações, em nome da UFV, a respeito do funcionamento do Estágio.

Art. 47°. É vedado o aproveitamento, como carga horária curricular obrigatória, de estágios realizados fora do período oficial do internato e a realização de estágios curriculares obrigatórios simultâneos, durante o período do internato.

Art. 48°. A carga horária de cada módulo deverá ser cumprida de acordo com a semana padrão e com o cronograma estipulado pela CE, sendo vedada a realização de atividades que ultrapassem a carga horária máxima da semana padrão com o fim de antecipação de conclusão da disciplina ou do curso.

Art. 49°. Aos estudantes que estiverem cursando o estágio eletivo como módulo final, fica vedado o aproveitamento de CH de outros estágios com o objetivo de antecipação de conclusão do curso e colação de grau.

Art. 50°. Qualquer assunto referente ao Estágio deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias: a) Coordenador do Módulo, b) Comissão do Estágio, c) Coordenação do Curso de Medicina, d) Chefia do Departamento de Enfermagem e Medicina (DEM), e) Câmara de Ensino do CCB, f) Câmara de Acompanhamento Acadêmico/PRE (casos excepcionais).

Art. 51° - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela CE e Coordenação do Curso de Medicina e/ou Chefia do DEM.

Art. 52°. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFV e neste Regulamento compete à CE baixar normas de caráter complementar visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 53°. Este regulamento entra em vigor após aprovado pelas instâncias institucionais cabíveis.

COMISSÃO DO ESTÁGIO 2025-2027

Coordenadora do Curso - Profa. Cristiane Junqueira de Carvalho

Suplente da Coordenação do Curso - Profa. Débora Carvalho Ferreira

Coordenador Geral do Estágio - Profa. Diana Cupertino Milagres

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso II - Prof. Carlos Eduardo Soares Gazzinelli Cruz

Coordenador do Módulo de Saúde da Mulher - Profa. Diana Cupertino Milagres

Coordenador do Módulo de Saúde da Criança- Profa. Mirna Peçanha Brito

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso I - Profa. Sarah Fonseca dos Reis

Coordenador do Módulo de Urgência e Emergência- Prof. Leonardo Fenyves Ferreira

Coordenador do Módulo de Medicina de Família - Profa. Wilmara Lopes Fialho

Coordenador do Módulo de Saúde Mental – Profa. Marina Silva De Lucca

Coordenador do Módulo Eletivo - Profa. Mirene Peloso